



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 29 / 03 / 2023

Assinatura

PLE N° 003/2023

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 01/03/2023

N° DE ORIGEM: PL N° 04/2023

Norma:

LEI N° 6.529/2023

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
01/03/2023	1, 2 e 4	30/03/2023		1

Observações:

matéria simples para aprovação

Anotações:

01/03/2023 - Projeto protocolado, distribuído e enc. ao jurídico.
09/03/2023 - Parecer Jurídico: projeto Apto (11).
09/03/2023 - Parecer Jur. distribuído.
22/03/2023 - Pareceres C1, C2 e C4 rel. projeto: monesquin (13).
24/03/2023 - Incluído na O.D. da 9ª SO. de 29/03/23 (17).
29/03/2023 - Projeto aprovado por 12 votos favoráveis (19)




Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 60/2023 – GP

Jacareí, 27 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Abner Rodrigues de Moraes Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>190</u>
DATA <u>28/02/2023</u>

FUNCIÓNÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 04/2023, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 04/2023 – Altera a Lei 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 4º.....

§ 1º Terão direito ao previsto no caput deste artigo os pais ou responsáveis dos alunos até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental.

Art. 5º.....

§ 2º A comprovação de renda, nos termos do § 1º deste artigo, deverá ser renovada no início de cada ano letivo, sob pena de perda do referido benefício.

§ 3º A distância do percurso, mencionada no inciso I deste artigo, poderá ter a sua valoração diminuída, se no trajeto entre a residência do aluno e a unidade escolar forem constatadas barreiras físicas, ou quaisquer entraves ou obstáculos que limitem ou impeçam o acesso à unidade escolar.



.....

Art. 9º A concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros não aceitará os passes gratuitos concedidos pelo Executivo Municipal aos estudantes e acompanhantes, se utilizados em desacordo com as disposições constantes nesta lei.

.....

Art. 15.....

§ 1º Para cada dia de frequência corresponderão 2 (duas) passagens para cada condução utilizada no percurso, para o aluno e seu eventual acompanhante, na hipótese de Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 5º (quinto) ano, sendo que em caso de faltas, justificadas ou não, deverão ser descontadas pelo estabelecimento público de ensino responsável pela fiscalização e controle, devendo este informar os dados à Secretaria Municipal de Educação, nas datas estipuladas no cronograma, para fins de reaproveitamento dos créditos.

.....

CAPÍTULO IV – Das Infrações e Penalidades

Art. 16-A São passíveis de serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, observado o princípio da proporcionalidade, conforme o caso, as seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão do benefício durante o ano letivo corrente;
- III - perda definitiva do benefício.



Art. 17. Aplicar-se-á a pena de Advertência quando constatadas as seguintes infrações:

I - apresentação de documentos ou declarações falsas para a obtenção do benefício;

II - utilização das passagens gratuitas para fins diversos do autorizado nesta lei.

III - Revogado;

IV - Revogado.

Parágrafo Único. A pena para reincidência em qualquer das infrações previstas neste artigo incidirá na aplicação das demais penalidades constantes no art. 16-A.

Art. 18. Revogado.

Art. 19. Os estudantes ou acompanhantes que tiverem suspenso o benefício, nos termos desta Lei, poderão apresentar recurso administrativo em face da penalidade aplicada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de aplicação a ser expedida pela direção do estabelecimento de ensino.

.....
Art. 21.....

Parágrafo Único. O estabelecimento de ensino, onde se originar o recurso, incumbir-se-á de encaminhar ao Secretário Municipal de Educação todas as informações necessárias para a completa análise do recurso.

.....



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 24. A aquisição dos créditos junto à concessionária do Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros será feita nos termos do contrato de concessão.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.

A presente proposta Legislativa se faz necessária para atualizar o benefício de concessão de passes gratuitos aos acompanhantes dos estudantes matriculados até o 3º ano do ensino fundamental na rede municipal de ensino, mediante preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005.

De acordo com a doutrina da proteção integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança é sujeito de direitos, motivo pelo qual devem ser garantidos todos os meios para que lhe seja resguardado o direito à Educação.

Estender o benefício do passe acompanhante a todos os estudantes da rede municipal de ensino, que preencherem os requisitos previstos na Lei, é condição essencial para a inclusão social e para a universalização do acesso à Educação.

Ressalta-se que é dever do Município a disponibilização de um serviço de transporte público coletivo urbano de qualidade e acessível a todas as classes sociais, que atenda às necessidades básicas da população, razão pela qual necessária a adequação proposta no presente Projeto de Lei.

Ademais a alteração a que se propõe é uma reivindicação dos responsáveis dos alunos e já foi objeto de pedido de informações dessa Egrégia Casa.

Assim, necessária a alteração da Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, para estender o benefício do passe acompanhante para os alunos matriculados até o 5º (quinto) ano do ensino fundamental, mediante preenchimento dos demais requisitos legais.

Destaca-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
08 F
Câmara Municipal
de Jacareí



O demonstrativo e declaração anexos comprovam que o Projeto de Lei atende aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, art. 60 e incisos I do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à alteração a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e será suplementada se necessário.

As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 22 de fevereiro de 2023.

MARIA THEREZA FERREIRA
CYRINO:02925803806

Assinado digitalmente por MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO:02925803806
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VÁLID, OU=AR VALECERT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=24062792000197, CN=MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO:02925803806
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.22 14:53:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

MARIA THEREZA FERREIRA CYRINO
Secretária Municipal de Educação



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Educação

IMPACTO FINANCEIRO

Tipo	Quantidade ¹	Quantidade de passes diários ²	Valor Unitário	Valor diário	2023 ³	2024*	2025*
Ampliação Passe Acompanhante (4º e 5º ano)	34	68	R\$ 4,80	R\$ 326,40	R\$ 65.280,00	R\$ 67.891,20	R\$ 70.335,28
TOTAL				R\$ 326,40	R\$ 65.280,00	R\$ 67.891,20	R\$ 70.335,28

¹ Para o cálculo da quantidade de alunos e acompanhantes foram considerados os alunos matriculados em dez/2022

² Para o cálculo da quantidade de passes diários foi considerada a concessão de 2 passes por aluno ou acompanhante

³ Para o cálculo do valor anual foram considerados 200 dias letivos

*Considerada a previsão de variação do IPCA para os próximos anos conforme relatório Focus, publicado em 10/02/2023, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

MARIA THEREZA FERREIRA
CYPRIANO
3806

Assinado de forma digital por
CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Dados: 2023.02.22 14:11:50 -03'00'

Maria Thereza Ferreira Cyrino
Secretária de Educação

Celso Florêncio de Souza
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Lamartine Delamare nº 69 – Centro – Jacareí / SP – CEP. 12.327.010
Fone (12) 3955-9209 - educacao@jacarei.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 003/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto do projeto: Altera a Lei nº. 4.832/2005 que "Dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental e dá outras providências".

PARECER Nº 39.1/2023/SAJ/METL

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Alteração da sobre passes gratuitos aos estudantes carentes. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Jacareí, que visa alterar a Lei nº. 4.832/2005 que "Dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental e dá outras providências".

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o Ilustre Prefeito informa que "a alteração a que se propõe é uma reivindicação dos responsáveis dos alunos e já foi objeto de pedido de informações dessa Egrégia Casa" (fls. 07/08).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. É o breve relatório, passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "**legislar sobre assuntos de interesse local**".

5. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seus artigos 60 e 61, incisos I e VI, estabelecem a competência do Prefeito na condução e direcionamento da Administração Pública Municipal.

6. Além disso, o Regimento Interno em seu §2º, artigo 94, IV, bem como o artigo 40, incisos III, V, da Lei Orgânica Municipal assim estabelecem:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

(...)

V - concessões e serviços públicos.

7. Nesse sentido, não há vício formal de iniciativa legislativa, e, quanto ao mérito do presente Projeto, cabe exclusivamente ao Prefeito a gestão administrativa da Municipalidade. Com isso, não observamos qualquer impedimento constitucional/legal que possa ser, inicialmente, suscitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. Ademais, em razão das alterações realizadas, e o consequente aumento das despesas em razão da ampliação dos beneficiários do passe gratuito, constou o cálculo referente ao impacto orçamentário e a declaração para fins de cumprimento do artigo 16, II, da Lei Complementar nº. 101, 04 de maio de 2000 (fls. 09/10).

9. Quanto à espécie normativa escolhida (Projeto de Lei Ordinária), não encontramos, igualmente, qualquer mácula normativa.

10. Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

11. Portanto, após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua constitucionalidade e legalidade.

III. DA CONCLUSÃO

12. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação.**

15. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 08 de março de 2023

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

<u>PLE Nº 3/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<i>favorável</i>	
ROBERTO ABREU (Relator)	<i>favorável</i>	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<i>Favorável</i>	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, *22* de março de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO



PLE Nº 3/2023 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**, a Relatora, Vereadora Maria Amélia, se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o **Projeto de Lei do Executivo nº 03 de 2023**, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.

Após receber parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, a propositura é apresentada a esta Comissão, conforme previsto no Regimento Interno do Legislativo.

Verificamos que o autor justifica que se trata de matéria cujo objetivo é “atualizar o benefício de concessão de passes gratuitos aos acompanhantes dos estudantes matriculados até o 5º ano do ensino fundamental na rede municipal de ensino”, expandindo o benefício de acordo com as diretrizes de proteção e direito à Educação, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC



Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei do Executivo nº 03 de 2023.**

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2023.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora da CFO

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão.**


Ver. PAULINHO DO ESPORTE
Presidente da CFO


Ver. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

16

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 4 - CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PLE N° 3/2023 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

ASSUNTO:	Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	Favorável	
DUDI (Relator)	FAVORÁVEL	
PAULINHO DO ESPORTE (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de março de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **29/03/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Karina Costa, representante do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, que vai tratar do tema "atuação do Conselho no Município e a importância da garantia dos direitos à mulher";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 06/2023 – Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Rogério Timóteo.
Assunto: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jacaréí o Dia Municipal do Profissional de Beleza e estabelece homenagem a ser realizada na Câmara Municipal.
2. **Discussão única do PR nº 01/2023 – Projeto de Resolução**
Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).
Assunto: Altera a Resolução nº 740/2022, para adequação de setores e atividades gratificadas à regulamentação de dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Jacaréí, e dá outras providências.

3. **Discussão única do PR nº 02/2023 – Projeto de Resolução**

Autoria: Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo).

Assunto: Regulamenta as atividades remuneradas por Gratificação por Desenvolvimento de Atividade - GDA e dá outras providências.

4. **Discussão única do PLE nº 03/2023 – Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que "dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1.... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... UNIÃO BRASIL
- 2.... ABNER ROSA..... PSDB. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 3.... DUDI..... PL
- 4.... HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 5.... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 6.... MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 7.... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 8.... PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 9.... ROBERTO ABREU..... UNIÃO BRASIL
- 10.. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 11.. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 12.. RONINHA..... PODEMOS
- 13.. SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL



Câmara Municipal de Jacaréí, 24 de março de 2023.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

180F

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLE nº 03/2023 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Altera a Lei nº 4.832, de 07 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre as normas de concessão de passes gratuitos aos estudantes carentes do Ensino Público e Privado, Infantil e Fundamental, e dá outras providências”.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2. DUDI	X			
3. HERNANI BARRETO	X			
4. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
5. MARIA AMÉLIA	X			
6. PAULINHO DO ESPORTE	X			
7. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
8. ROBERTO ABREU	X			
9. DR. RODRIGO SALOMON	X			
10. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
11. RONINHA	X			
12. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
29/03/2023	Favoráveis = 12 Abstenções = 0	APROVADO
	Contrários = 00 Ausências = 0	


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente